

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PODER EXECUTIVO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;
- II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e
- III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

Considerações Iniciais

Com base na Lei nº 019/2001, Artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e Artigo 74 da Constituição Federal, foi criado o Serviço de Controle Interno, tendo como finalidade, fiscalizar, acompanhar, controlar, orientar o Poder Legislativo e Poder Executivo, para melhor aplicação dos Recursos e Bens Públicos.

Município de Curitibaanos

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

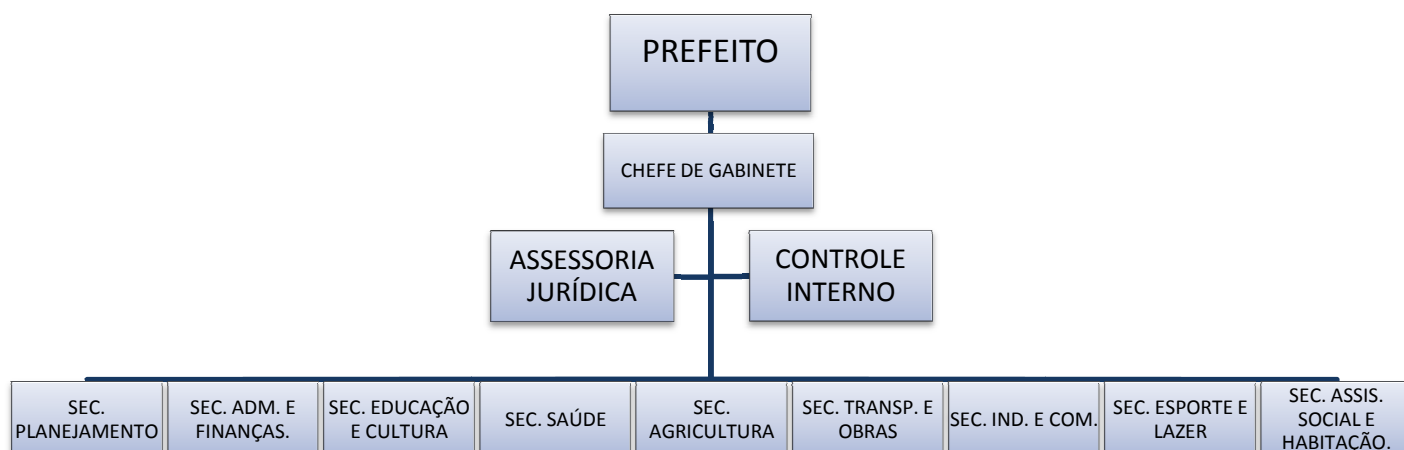
CNPJ. 83.754.044/0001-34

Em decorrência do disposto na legislação das três esferas de governo que orientam o Sistema de Controle Interno, apresentamos o relatório que segue, objetivando evidenciar os aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais, fiscais bem como as ações desenvolvidas pela controladoria deste Município, no exercício de **2020**.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

A Prefeitura Municipal de Curitibaanos encerrou o exercício de **2020** com uma estrutura administrativa composta de: **10** Secretarias, contando com um quadro de **698** Servidores Efetivos Ativos, **22** Servidores Temporários, **20** Estagiários, **29** Cargos Comissionados, **14** Servidores Comissionados com Cargo Efetivo e **4** Agentes Políticos, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS, CFE. LEI COMPLEMENTAR NRº 108/2013.



Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município.

OBS:

* O Município de Curitiba fixou para o exercício de 2020 uma Receita e Despesa de R\$ 130.000.000,00.

* A Receita Arrecadou R\$ 138.469.709,98 e a Despesa Empenhada foi de R\$ 125.442.051,84.

* O confronto entre a Receita Arrecadada e a Despesa Empenhada, resultou em um superávit Orçamentário Consolidado de: R\$: 13.027.658,14.

* O Superávit Financeiro Consolidado do Município apresentou R\$: 79.469.635,03.

* O Patrimônio Líquido da Prefeitura está estimado em: R\$: 194.721.154,45.

* A Receita Corrente Líquida do Município fechou em: R\$: 120.976.651,48.

* O Saldo Financeiro Consolidado do Município fechou o exercício de 2020 com: R\$: 101.479.776,67.

* O Município cumpriu todos os índices previstos na LDO, e LRF conforme mostra os anexos da Educação, Saúde, Fundeb, Índice de Pessoal, metas de arrecadação e de Cronograma de Desembolso foram cumpridos.

OBS: Entidades que compõe o Município de Curitiba:

- Prefeitura Municipal de Curitiba.
- Fundo Municipal de Assistência Social.
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente.
- Fundo Municipal de Saúde.
- Câmara Municipal de Curitiba.
- Fundo Municipal de Educação.
- Fundo Municipal de Cultura.
- Fundo Municipal de Habitação.
- Fundo Municipal de Defesa Civil.
- Fundo Municipal Financeiro do Ipesmuc.
- Fundo Municipal Previdenciário do Ipesmuc.
- Inst. Prev. Social Serv. Pub. Curitiba - Ipesmuc.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH:

* O Controle de ponto dos servidores é feito por meio eletrônico, através da digital, na entrada e saída, através de relógio/ponto fixado nas secretarias e ou por aplicativo baixado no celular de cada servidor, fazendo um total de 06 a 08 horas por dia dependendo da Secretaria.

* O Servidor que não tiver falta no mês ganha o Abono Produtividade, no valor de R\$ 50,00, cfe. Decreto nº 4.566/2015.

* Todo ano é feito uma Avaliação de Desempenho de Servidor em Estágio Probatório e Progressão Funcional, pela Comissão responsável, para cada Servidor Concursado.

* O Servidor pode baixar o aplicativo do cartão ponto no celular se quiser, para facilitar nas justificativas quando precisar.

Condições de Trabalho:

* Cada servidor possui uma mesa de trabalho, um computador, acesso a internet, para melhor desempenhar seu trabalho.

* Todo ano é feito um estudo sobre a segurança no trabalho em cada secretaria, pelo servidor especializado em técnicas de segurança no trabalho.

* A Prefeitura distribui material e equipamentos de segurança, para proteção individual dos servidores que trabalham nos serviços de manutenção e limpeza pública.

* Excepcionalmente em 2020 a Prefeitura distribuiu a todos os servidores Máscaras e disponibilizou nas dependências de trabalho álcool em gel.

Processos Internos:

Governança em Tecnologia da Informação:

* A Prefeitura possui um sistema interno de comunicação que facilita entre os departamentos e secretarias.

* Cada Servidor possui um e-mail com seu nome para facilitar a comunicação interna.

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais.

* O Município de Curitiba, foi fundado em: 11-06-1869 e tem uma população estimada em: 39.893.

* O Município de Curitiba, possui um PIB (IBGE/2016) estimado em: 1,2 bilhões.

* O Município de Curitiba, ficou com uma média geral de: 0.6844, ou "B" (EFETIVA), no IEGM, (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) feita pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina.

No i-educ, ficou com uma média de: 0,64 ou "B" (EFETIVA), melhorou seu índice em relação ao ano anterior.

* No i-saúde, ficou com uma média de: 0.92 ou "A" (Altamente Efetiva), melhorou seu índice em relação ao ano anterior.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000
CNPJ. 83.754.044/0001-34

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

III - Informações e Análise Sobre a Execução do Plano Plurianual e Prioridades Escolhidas Pelo Município na LDO, Bem Como a Execução das Metas Escolhidas Pela População em Audiência Pública.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

IV - Análise de Execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Município, Direta ou Indiretamente, Detenha a Maioria do Capital Social com Direito a Voto

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar, Liquidados e Não Liquidados Existentes ao Final do Exercício, Bem Como Sobre as Despesas de Exercícios Anteriores Registradas no Balanço Geral

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000
CNPJ. 83.754.044/0001-34

VIII – Desempenho da Arrecadação

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

a) Demonstrativo da Dívida Ativa do Município

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

b) Das Ações de Recuperação de Créditos na Instância Judicial Com Quantitativo e Valor

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

c) Da Evolução do Montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa e Indicação Das Medidas Adotadas Para a Recuperação de Créditos Nesta Instância

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

d) Das Medidas Adotadas Para Incremento das Receitas Tributárias e de Contribuições

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

e) Das providências Adotadas no Combate à Evasão e à Sonegação de Tributos

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

f) Do Montante das Renúncias de Receitas Concedidas no Exercício, Por Espécie Prevista no Art. 14 § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

g) Dos Créditos Baixados em Razão de Prescrição

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 68.538.659,03	48,54%	R\$ 58.366.646,62
	Máximo	60,0%	R\$ 72.145.956,87		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 61.684.793,12	46,25%	R\$ 55.613.604,28
	Máximo	54,0%	R\$ 64.931.361,18		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 6.853.865,90	2,29%	R\$ 2.753.042,34
	Máximo	6,0%	R\$ 7.214.595,69		

OBS: A despesa líquida com pessoal do Município de Curitiba (**Consolidada**) realizada nos últimos doze meses no valor de **R\$ 58.366.646,62**, equivale a **48,54%** da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica o cumprimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentando pela Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o qual estabelece limite Prudencial **57%** e limite Máximo de **60%**.

OBS: A despesa líquida realizada pelo **Poder Executivo** nos últimos doze meses no valor de **R\$ 55.613.604,28**, equivale a **46,25%** da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica o cumprimento do disposto no artigo 20 III, alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o qual estabelece limite Prudencial **51,30%** e limite Máximo de **54,00%**.

OBS: A despesa líquida realizada pelo **Poder Legislativo** nos últimos doze meses no valor de **R\$ 2.753.042,34**, equivale a **2,29%** da Receita Corrente Líquida arrecadada neste período, verifica o cumprimento do disposto no artigo 20 III, alínea da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, o qual estabelece limite Prudencial **5,7%** e limite Máximo de **6,0%**.

Operações de Crédito

Demonstrativo	No Período	Até Período
Operações de Crédito	234.586,89	3.828.670,49
Operações de Crédito - Mercado Interno	234.586,89	3.828.670,49
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	234.586,89	3.828.670,49
Mercado Interno	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Pr	234.586,89	3.828.670,49

Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	120.374.284,18	-
Total Considerado para Fins de Apuração	3.828.670,49	3,18
Limite Geral Definido Por Resolução	19.259.885,47	16,00
Limite Alerta	17.333.896,92	14,40

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Demonstrativo das Metas Fiscais

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	130.000.000,00	138.469.709,98	-8.469.709,98
Receitas Primárias (I)	121.300.866,00	128.962.111,00	-7.661.245,00
Despesa Total	130.000.000,00	106.835.076,20	23.164.923,80
Despesas Primárias (II)	149.784.986,77	98.516.625,31	51.268.361,46
Resultado Primário (III) = (I - II)	-28.484.120,77	30.445.485,69	-58.929.606,46
Resultado Nominal	5.300.000,00	12.528.206,15	-7.228.206,15
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	10.358.411,05	-358.411,05
Dívida Consolidada Líquida	9.400.000,00	-89.687.085,30	99.087.085,30

OBS:

RECEITA: Como podemos ver no quadro acima a meta de arrecadação foi atingida com êxito, o que representa 6,52% Acima da Receita Prevista, este crescimento está vinculado principalmente as transferências do Governo Federal vinculadas ao Covid-19 e as de compensação na queda de Arrecadação do FPM e ICMS, desta forma o desempenho da arrecadação não demonstra uma tendência de crescimento e sim uma alteração provocada por eventos pontuais.

DESPESAS: A Despesa ficou abaixo da meta estabelecida em 17,82 %, em virtude da redução dos gastos na maioria da Secretarias, devido aos efeitos da pandemia do Covid-19, isso demonstra o comprometimento com o controle dos Gastos Públicos em virtude da instabilidade econômica, o que dispensou a necessidade de adoção de medidas de limitação de empenho e garantiu o equilíbrio das Contas.

RESULTADO PRIMÁRIO: a Meta foi superada com uma margem bem expressiva, em virtude da redução dos gastos e a preocupação com a instabilidade econômica, demonstrando com isso o esforço da Administração para com o ajuste das Contas Públicas e com o pagamento dos juros e encargos financeiros da Dívida a Longo Prazo.

RESULTADO NOMINAL: a Meta foi superada com uma margem bem expressiva, com isso o equilíbrio da contas ficou garantido face ao baixo índice de endividamento do Município.

DÍVIDA PÚBLICA: O Resultado alcançado ficou um pouco acima da meta estabelecida, em virtude da transferência de valores vinculados a contratação de Operação de Crédito, realizada no exercício de 2019, mas dentro dos limites de endividamento autorizado pela legislação.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram **empenhadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ **15.585.468,10** correspondente a **20.66%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ **4.269.994,70** equivalente a **5.66%** ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	75.436.489,33
Despesas por Função/Subfunção (VI)	25.036.730,75
Deduções (VII+VII)	9.451.262,65
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	15.585.468,10
Mínimo a ser aplicado	11.315.473,40
Aplicação à maior	4.269.994,70
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	20,66
Superávit	5,66

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

No exercício em análise foram **liquidadas** despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ **14.842.042,96** correspondente a **19.67%** das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ **3.526.569,56** equivalente a **4.67%**, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	75.436.489,33
Despesas por Função/Subfunção (VI)	23.074.554,19
Deduções (VII+VIII)	8.232.511,23
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	14.842.042,96
Mínimo a ser aplicado	11.315.473,40
Aplicação à maior	3.526.569,56
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	19,67
Superávit	4,67

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa **Empenhada** o montante de R\$ **20.229.750,91** correspondente a **26.16%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ **894.491,22** que representa **SUPERÁVIT** de **1.16%** CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	77.341.038,78
Despesas por função/subfunção(IX)	32.452.478,64
Deduções(X+XI)	3.087.862,46
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	9.134.865,27
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	20.229.750,91
Mínimo a ser aplicado	19.335.259,70
Aplicado à Maior	894.491,22
Percentual aplicado	26,16
Superávit	1,16

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa **Liquidada** o montante de R\$ **14.095.154,46** correspondente a **18.22%** da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Menor o valor de R\$ **5.240.105,24** que representa DÉFICIT de **6.78%** DESCUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	77.341.038,78
Despesas por função/subfunção(IX)	24.659.780,15
Deduções(X+XI)	1.429.760,42

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	9.134.865,27
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	14.095.154,46
Mínimo a ser aplicado	19.335.259,70
Aplicado à Menor	-5.240.105,24
Percentual aplicado	18,22
Déficit	-6,78

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas **Empenhadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ **16.945.326,97** correspondente a **80.84%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ **4.368.581,97** equivalente a **20.84%**, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	20.961.241,63
Mínimo à ser Aplicado	12.576.745,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	16.945.326,97
Aplicação à Maior	4.368.581,97
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	80,84
Superávit	20,84

No exercício analisado, o Município realizou despesas **Liquidadas** com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ **16.945.326,97** correspondente a **80.84%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ **4.368.581,97** equivalente a **20.84%**, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	20.961.241,63
Mínimo à ser Aplicado	12.576.745,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	16.945.326,97
Aplicação à Maior	4.368.581,97
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	80,84
Superávit	20,84

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB

Estabelece o artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do artigo 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

1 - RECEITAS	No período	Ate período	Aplicação
Recursos do FUNDEB recebidos no exercício atual	2.090.267,28	20.941.315,72	18.847.184,00
Remuneração de depósitos bancários vinculados ao FUNDEB	635,07	19.925,91	17.933,32
I) TOTAL DAS RECEITAS PARA FINS DE LIMITE	2.090.902,35	20.961.241,63	1.881.812,12

No exercício analisado considerando a despesa **Empenhada**, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ **20.943.952,24** equivalente a **99,92%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação que fora Aplicado à maior o montante de R\$ **2.078.834,24** o qual corresponde a **4,92%**, acima do limite mínimo de **95%**, CUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319004 - Contratação por Tempo Determinado	337.981,95	2.588.911,82
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.216.996,13	11.584.069,71
319013 - Obrigações Patronais	28.534,09	540.230,87
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.352,56	27.922,48
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	25.970,02
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	168.620,52	2.178.222,07
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.754.485,25	16.945.326,97

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
339008 - Despesa	923,78	9.018,57
339032 - Despesa	634.803,30	634.803,30
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-13.638,24	289.855,60
449051 - Obras e Instalações	1.000.000,00	3.064.947,80
II) TOTAL DAS DESPESAS	49.192,01	481.990,68

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.090.902,35	20.961.241,63
Mínimo a ser Aplicado	1.881.812,12	18.865.118,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	3.376.574,09	20.943.952,24
Aplicado à maior	1.494.761,96	2.078.834,24
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	161,49	99,92
Superávit	71,49	4,92

Município de Curitibaanos

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

No exercício analisado considerando a despesa **Liquidada**, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ **17.427.317,65** equivalente a **83.14%** dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constatou-se uma aplicação que fora Aplicado à menor o montante de R\$ **1.437.800,35** o qual corresponde a **6.86%**, abaixo do limite mínimo de 95%, DESCUMPRINDO o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 70%	No período	Ate período
319004 - Contratação por Tempo Determinado	337.981,95	2.588.911,82
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.216.996,13	11.584.069,71
319013 - Obrigações Patronais	28.534,09	540.230,87
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.352,56	27.922,48
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	25.970,02
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	168.620,52	2.178.222,07
II) TOTAL DAS DESPESAS	1.754.485,25	16.945.326,97

3 - FUNDEB 30%	No período	Ate período
339008 - Despesa	923,78	9.018,57
339032 - Despesa	0,00	0,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	289.855,60
449051 - Obras e Instalações	48.268,23	183.116,51
II) TOTAL DAS DESPESAS	49.192,01	481.990,68

4 - RESUMO	No período	Ate período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.090.902,35	20.961.241,63
Mínimo a ser Aplicado	1.881.812,12	18.865.118,00
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	1.803.677,26	17.427.317,65
Aplicado à menor	-78.134,86	-1.437.800,35
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	86,26	83,14
Déficit	-3,74	-6,86

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

XII - Sobre o Quantitativo de Servidores Efetivos na Administração Direta e Indireta e em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, em 31 de Dezembro.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

Município de Curitibaanos

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XIII - Informação sobre o quantitativo de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, Constituição Federal), na administração direta e indireta, indicando as normas legais autorizadas, com indicação do valor anual.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

XV - Informações Referentes aos Contratos de Terceirização de Mão de Obra na Administração Direta e Indireta, com Detalhamento dos Postos de Trabalho, Respectiveas Funções e Valores Mensal e Anual

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

XVI - Demonstrativo dos Gastos com Divulgação e Publicidade por Meio de Contratos de Prestação de Serviços dos Órgãos e Entidades de Administração Pública Municipal

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectiveas Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

Ente Federativo:	Governo Estadual		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:			
Numero do Convênio:	2020TR000238	Data Assinatura:	03/04/2020
Valor Previsto:	R\$ 153.936,25		
Valor Recebido Mês:	R\$ 153.936,25	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 153.936,25
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 65.282,75	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 65.282,75

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 88.653,50		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:			
Numero do Convênio:	866984/2018 rua: Wolni Westpal	Data Assinatura:	30/05/2018
Valor Previsto:	R\$ 540.355,34		
Valor Recebido Mês:	R\$ 537.436,23	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 537.436,23
Valor a Receber:	R\$ 2.919,11		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 478.155,25	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 478.155,25
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 59.280,98		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:			
Numero do Convênio:	867014/2018 rua: Vergilio de Oliveira Lemos	Data Assinatura:	30/05/2018
Valor Previsto:	R\$ 913.915,57		
Valor Recebido Mês:	R\$ 913.915,57	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 913.915,57
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 658.633,47	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 658.633,47
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 255.282,10		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS		
Órgão:			
Numero do Convênio:	881558/2018 rua: Balduino Pereira de Souza.	Data Assinatura:	30/05/2018
Valor Previsto:	R\$ 333.143,56		
Valor Recebido Mês:	R\$ 333.143,56	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 333.143,56
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 272.471,20	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 272.471,20
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 60.762,36		
Ente Federativo:	Governo Federal		
Entidade:	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS		
Órgão:			
Numero do Convênio:	872787/2018 CREAS	Data Assinatura:	30/05/2018
Valor Previsto:	R\$ 342.032,31		
Valor Recebido Mês:	R\$ 342.032,31	Valor Recebido Até Mês:	R\$ 342.032,31
Valor a Receber:	R\$ 0,00		
Despesas Realizadas Mês:	R\$ 75.589,33	Despesas Realizadas Mês Até:	R\$ 75.589,33
Restos a Pagar decorrentes do Convênio:	R\$ 266.442,98		

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

OBS: NO EXERCÍCIO DE 2020, NÃO HOUE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, REGISTRADA NO MUNICÍPIO.

OBS; APENAS CASOS E MORTES DA COVID-19, PROVOCADOS PELA PANDEMIA QUE AFETOU O BRASIL E O MUNDO.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Processo : PCP 20/00102632	Exercício: 2019
Mês	Dezembro
Recomendação	Recomendar ao Governo Municipal de Curitiba que: efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais constantes no relatório da DGO da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019.
Postura/Medidas Adotadas UCI	Acatar as Recomendações citadas pelo Tribunal de Contas, avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais constantes no relatório da DGO da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019..
Postura Gestor	. Acatar as Recomendações citadas pelo Tribunal de Contas, avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais constantes no relatório da DGO da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019..

Processo : PCP 20/00102632	Exercício: 2019
Mês	Dezembro
Recomendação	Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Curitiba.
Postura/Medidas Adotadas UCI	Acatar a Determinação a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Curitiba.
Postura Gestor	Acatar a Determinação a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Curitiba.

OBS: AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS JÁ FORAM CORRIGIDAS E MUITAS AINDA VÃO SER IMPLANTADAS NO EXERCÍCIO DE 2021.

XX - Demonstrativo dos Valores Arrecadados Decorrentes de Decisões do Tribunal de Contas que Imputaram Débito a Responsáveis, Individualizados por Título, com Indicação das Providências Adotadas em Relação aos Títulos Pendentes de Execução Para Ressarcimento ao Erário

OBS: FACULTATIVO CONFORME PORTARIA Nº TC-6/2021.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei 5.494/2015 do Plano Municipal de Educação.

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS (2015 – 2024) AVALIAÇÃO 2020

META 01

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil, na Pré escola para crianças de 4 e 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 03 anos, ao final da vigência do PME.

A Rede expandiu significativamente a oferta de vagas na Educação Infantil. Hoje consegue absorver toda a demanda de matrículas de crianças de 4 e 5 anos. A meta para matrícula de alunos da creche não pode ser bem avaliada devido a pandemia pois as matrículas estavam em andamento quando as aulas foram interrompidas.

Foi construído o Centros de Educação Infantil Coracy Pires, no Bairro São José que abrigará a demanda dos CEIs São José e Oscar Ferreira e abrirá também novas vagas. Porém, a unidade de Educação Infantil do Bairro Universitário, financiado pelo governo federal encontra-se há anos em obras e não foi possível concluir em 2020.

O desenvolvimento de programa para Lista de espera on-line possibilitou transparência na chamada dos alunos da Educação Infantil . Abertura de turmas em regime parcial ampliando o número de matrículas.

Formação continuada para todos os professores com as novas tecnologias que a rede de ensino já disponibilizava para as aulas remotas.

Oferta de alimentação escolar saudável, proveniente também da agricultura familiar e elaboração de cardápio acompanhado de nutricionista através de marmitas no período da a pandemia,

META 02

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

A oferta de vagas foi expandida também no Ensino Fundamental. A reforma e a ampliação das Unidades Escolares possibilitou maior qualidade no ensino e também a ampliação da oferta.

O monitoramento da permanência de alunos é realizada através de Programas como a Frequência Escolar e o APOIA, este vinculado ao Conselho Tutelar e Ministério Público.

Formação continuada para todos os professores com as novas tecnologias que a rede de ensino já disponibilizava para as aulas remotas,

Oferta de alimentação escolar saudável, proveniente também da agricultura familiar e elaboração de cardápio acompanhado de nutricionista através de marmitas no período da a pandemia.

Como previsto no Plano a instituição do Ensino de Libras para crianças surdas e ouvintes ainda não foi contemplada. Os alunos surdos possuem um interprete de Libras, porém o ensino de Libras para todas as crianças ainda não foi contemplado devido a contenção de gastos.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 03

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

É dever do Estado promover o atendimento do Ensino Médio. A rede estadual oferece vagas nos períodos matutino, vespertino e noturno. Para os alunos do interior e até mesmo da cidade é possível a utilização do transporte escolar para o deslocamento até a escola durante o dia. Porém, a E.E.B. Casimiro de Abreu oferece somente educação em período integral durante o dia o que vem acarretando uma sobrecarga especialmente na E.E.B. Sólton Rosa, pois inclusive os alunos que moram na proximidades da escola não querem estudar na mesma pois precisam trabalhar em um período. A situação vem comprometendo as vagas no transporte escolar.

META 04

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superlotação, o acesso à Educação Básica, e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, escolas especiais, instituições e serviços especializados, públicos ou conveniados, nos termos do Art. 208, inciso III, da Constituição Federal, do Art. 163 da Constituição Estadual e do Art. 24 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada por meio do Decreto Legislativo nº 186/2008, com status de emenda constitucional e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, e nos termos do Art. 8º do Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, até o ultimo dia de vigência desse Plano.

O município procura garantir a oferta da Educação Inclusiva desde a Educação Infantil até o Ensino Médio sempre buscando promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

Cadastramento dos alunos (4 a 17 anos) inclusos no Censo Escolar e a matrícula de crianças de 4 meses a 3 anos para que possam receber a estimulação precoce. Atendimento destes alunos através da equipe multidisciplinar como psicóloga e fonoaudióloga.

META 05

Alfabetizar todas as crianças aos seis anos de idade ou, até no máximo, aos 8 anos de idade no Ensino Fundamental.

Curso para os professores par uso das lousas digitais (sala de informática) que contém programas que auxiliam na alfabetização.

Atendimento das crianças especiais ou mesmo com dificuldade de aprendizagem pela equipe multidisciplinar.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 06

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% nas Escolas Públicas, pelo menos, 25% dos Estudantes , até o final da vigência do Plano.

A meta é uma das mais difíceis de serem cumpridas pelo município pois vinha sendo executada principalmente pelo governo Federal através do Programa Mais Educação. O município vem atendendo grande parte das crianças da Educação Infantil na modalidade de tempo integral.

META 07

Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as médias do IDEB projetadas para o município.

Durante o ano de 2020 recebemos o resultado da prova Brasil e a Rede avançou significativa e positivamente.

Muitas ações já foram desenvolvidas buscando atingir essa meta: Estudos da BNCC. Formação de professores, simulados, projetos de leitura e outras ações já citadas na outras metas.

Os estudantes tem assegurados a oferta do transporte escolar, a distribuição de uniforme, material escolar, assistência pedagógica e multidisciplinar, merenda escolar, atividades de pesquisa e projetos desenvolvidos em parceria com as Universidades locais.

Todas as unidades escolares possuem acesso a rede mundial de computadores, as escolas possuem laboratórios de informática e os centros de educação infantil possuem acesso de pesquisa aos professores através do Programa Tech Educação. Além disso, todas as escolas possuem espaços para a realização de atividades esportivas.

Ações de prevenção e combate a violência e drogas através do PROERD. Adesão ao Programa Formação pela escola e capacitação dos conselheiros escolares.

META 08

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, comunidades tradicionais e dos 25% mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros e não negros declarados ao IBGE.

E...

META 09

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 93,5% até 2017 e , até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Os alunos com defasagem escolar e fora da escola são atendidos pelo CEJA que anualmente apresenta uma grande procura por matrículas.

Em nosso município pelo fato da responsabilidade da Educação de Jovens e Adultos ser da Rede Estadual a Rede Municipal contribui com o transporte dos alunos do interior que fazem a solicitação.

A população privada de liberdade é atendida pela CEJA na unidade prisional de São Cristovão do Sul.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 10

Oferecer, no mínimo, 10% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência do Plano.

Dados preenchidos no Plano de Ações Articuladas:

E...

META 11

Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% da expansão no segmento público.

A meta 10 não pode ser mensurada, pois Curitiba ainda não possui EJA na modalidade profissionalizante. Caso futuramente Curitiba possa ser contemplado com alguns Projetos Governamentais a meta fica aberta para adesão.

A APADAC encaminha seus alunos com Deficiência auditiva para o mercado de trabalho.

No momento o CEDUP está cedendo seu espaço para a Universidade Federal por período fixado determinado. A partir do momento que a Universidade Federal desocupar o prédio novos cursos de nível profissionalizantes poderão ser implantados.

Os cursos Técnico de Enfermagem, auxiliar odontológico e Magistério recebem incentivo para a realização do estágio nas unidades escolares e postos de saúde.

Os demais indicadores não podem ser mensurados até o momento.

META 12

Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, nas instituições de Ensino Superior e comunitárias.

Dados preenchidos no Plano de Ações Articuladas:

Durante os últimos anos houve busca e incentivo para vinda do curso de Medicina da UFSC para o município. Já houve concurso público para os professores do Curso.

Parceria entre a Prefeitura e Universidade para habilitação de professores efetivos.

O município de Curitiba apresenta um bom índice de Matrículas na Educação Superior já que conta com duas universidades. Incentivo à pesquisa e extensão.

Os demais indicadores da meta não podem ser mensurados.

META 13

Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente efetivo em exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores, até o final da vigência do Plano.

Dados preenchidos no Plano de Ações Articuladas:

E...

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 14

Incentivar, em articulação com a União e o Estado, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação, até o final da vigência do Plano.

Dados preenchidos no Plano de Ações Articuladas:

As universidades estão aumentando gradativamente seu quadro de professores doutores devido a abertura de novos cursos e concurso públicos para atender a demanda desses cursos.

Incentivo a oferta de Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu e divulgação dos Programas.

Participação em pesquisas de desenvolvimento de metodologias e outros a fim de desenvolver e promover a aprendizagem.

Incentivo e participação das práticas de ensino nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da Educação.

Os demais indicadores não podem ser mensurados.

META 15

Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento que atuam, bem como a oportunização, pelo poder público de periódica participação em cursos de formação continuada.

Dados preenchidos no Plano de Ações Articuladas:

E...

META 16

Formar 75% dos professores da Educação Básica em nível de Pós graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de Ensino.

Os professores da rede Municipal de Ensino participam anualmente do Seminário de Educação promovido pela Secretaria de Educação. Ainda, as modalidades de ensino recebem assessoria pedagógica certificada em parceria com as universidades locais e outros.

Participação em feiras anuais do conhecimento através de projetos inscritos com os alunos. Apoio técnico aos profissionais da rede referente ao uso das tecnologias disponíveis ao processo educativo.

Os professores efetivos e contratados recebem incentivo para que possam realizar cursos de graduação como o PARFOR. Vários professores da rede de ensino estão cursando Pedagogia.

Grande maioria dos professores efetivos da rede municipal de Ensino já possui Pós-Graduação. Alguns aguardam o final do Estágio Probatório a fim de realizar o acesso de nível com a pós-graduação.

Mesmo os professores que são contratados em caráter temporário, o número destes com graduação e pós-graduação vem aumentando consideravelmente anualmente.

Município de Curitibaanos

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 17

Valorizar os profissionais do Magistério da rede Pública de Educação Básica, assegurando no prazo de 02 anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste Plano.

A rede Municipal de Ensino Possui Plano de Carreira para os Profissionais do Magistério.

Foram criados o abono Produtividade e a regência de classe para os da Educação Infantil passou de 10% para 20%.

Realização de concurso público e alteração de carga horária para os professores efetivos. A alteração de carga horária possibilitou que os professores desempenhem suas atividades preferencialmente em uma escola.

Acompanhamento da vida profissional através de estágio probatório, avaliação por desempenho e progressão por cursos, os dois últimos são remunerados com incorporação salarial na carreira do servidor.

Cumprimento das horas atividades para todas as modalidades de Ensino.

Os recursos financeiros da Educação são assegurados através do Fundo Municipal de Educação o que possibilita sua plena aplicação na Educação.

META 18

Garantir em legislação específica, aprovadas no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na Educação Básica e superior Públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual e Municipal de Ensino, no prazo de uma ano após a aprovação deste plano.

Ainda não foi possível reformular o Sistema Municipal de Ensino. Também não foi criada legislação específica para regulamentar a eleição dos gestores escolares e a gestão democrática.

A maioria dos gestores escolares realizaram curso Escola de Gestores através da Universidade Federal e o Ministério da Educação.

Consolidação e curso de formação dos Conselhos e Conselheiros Escolares e adesão ao Programa Formação Pela Escola.

Acompanhamento e formulação dos PPPs.

Audiências Públicas, reunião de prestação de contas dos Conselhos: Municipal de Educação, Conselho do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho de Cultura. Realização de licitações para aquisição de bens e serviços e informação de gastos no portal da transparência.

Os cargos comissionados do quadro da Educação são preferencialmente profissionais efetivos de carreira do magistério.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000

CNPJ. 83.754.044/0001-34

META 19

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto do Município no 5º ano de Vigência deste Plano e, no mínimo, 10% do PIB ao final do decênio.

Grande parte dos indicadores desta não podem ser mensurados pois dependem exclusivamente do Ministério de Educação e do FNDE no que diz respeito ao repasse do recursos para que possam ser executados.

Concluindo, o caminho até 2024 é longo, o ano de 2020 não foi produtivo para a Educação, mas as ações devem continuar sendo desenvolvidas e pensadas para que este PME não seja um Plano de somente de papel. Algumas metas não podem ser realizadas pois o orçamento não depende exclusivamente da Prefeitura.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas.

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e a CGU Controladoria Geral da União nos enviou um ofício de Convocação para Regularização de Índícios de recebimento Indevido do Auxílio Emergencial por Servidores Públicos Municipais: para que fossem adotadas as seguintes providencias: Realizar chamamento de todos os servidores que solicitaram o Auxílio Emergencial e notificá-los, para regularizar a situação com a devolução dos recursos, conforme orientação no ofício recebido.

O Tribunal de Contas nos solicitou o envio da Lei que aprovou o Plano Municipal de Educação e os seus anexos com a definição das Metas Estratégicas em documento único.

O Tribunal de Contas nos solicitou o envio da Lei de Revisão Geral Anual de Reajuste aos Servidores Municipais no exercício de 2020.

OBSERVAÇÃO FEITA PELO CONTROLE INTERNO:

Venho pelo presente informar que o Município de Curitiba esta enviando a Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2020 em Atraso devido a um problema técnico ocorrido com a empresa que presta suporte na área Financeira Contábil e Tributos á Prefeitura de Curitiba, informamos ainda que os dados para a geração do 6º bimestre/2020, já estava disponível para a empresa desde: 12-02-2021, somente foi liberado para nós podermos enviar o 6º bimestre/2020 em: 01-03-2021, nos impossibilitando de enviar dentro do prazo legal estipulado pelo TCE.

Município de Curitiba

Estado de Santa Catarina

Rua Coronel Vidal Ramos, 860 - Centro - 89520-000
CNPJ. 83.754.044/0001-34

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2020 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de Saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do Ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de Gastos com Pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da Contabilidade na Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Curitiba conclui por entender que os Controles Internos praticados com vistas a prevenir Erros, Falhas, Ilegalidades, Fraudes e Desperdícios foram entendidos como Satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às Contas do Exercício de 2020 expressas no Balanço Geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

OBS: O Controle Interno do Município de Curitiba possui em sua estrutura apenas 2 (dois) servidores municipais, que respondem por 11 unidades do Município, apesar de sua estrutura ser insuficiente para o tamanho do município e muitas entidades pelas quais respondem, O Controle Interno procura cumprir com todas as suas atribuições e obrigações na medida do possível, buscando orientações, passando orientações, cobrando atitudes e melhoria na gestão municipal em todas as entidades do Município.

Valdemir José Ortiz de Castilho

Controle Interno